



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1184 / 2013
Campo Mourão, 15/4/13 Horas 10:56

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

CONTRÁRIO À TRATAMENTO
DÉ-SE ORDEM AO AUTOR

15/4/13

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2013, através do Programa 38 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Objetivo, Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental. Ação 1112 -Construir, ampliar e reformar Escolas Públicas Municipais, INDICA à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA - REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo que seja realizada reforma na **Escola da Cidadania**, localizada na **Bifurcação da Rua Papagaio e Rua Perdizes – Conjunto Habitacional Drº Milton Luiz Pereira – Grande Lar Paraná.**

JUSTIFICATIVA:

A proposição em tela visa atender aos pedidos dos munícipes que ali moram, pois a mesma está abandonada desde 1985 quando foi construída para ser a Escola da Cidadania, até hoje nunca funcionou nada no local, está completamente destruído, as portas foram roubadas há anos, janelas quebradas, tudo destruído servindo apenas de parada para usuários de drogas.

P. Deferimento

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 05 de abril de 2013.


PEDRINHO NESPOLO
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO N° 1187 /2013.
REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

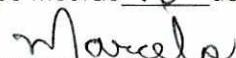
A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 16 de Abril de 2013.



Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa

1

342/2013 - 17/01 - Sidnei Jardim - REALIZAR REFORMA COMPLETA DA
ESCOLA DA CIDADANIA.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/04/2013.

| | | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------|-------|
| (x) Indicação nº | 1184/2013 | () Projeto de Lei nº | /2013 |
| () Indicação Legislativa nº | /2013 | () Projeto de Resolução | /2013 |
| () Requerimento | /2013 | () Emenda à L.O.M. nº | /2013 |
| () Outros | /2013 | () Moção nº | /2013 |

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (x) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

OBS: Ao autor: conforme certidão da divisão legislativa existe a súmula nº 342/2013 de outro autor.

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/04/2013.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- (x) Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855